

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.377, DE 2021

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para estabelecer a inclusão automática de pessoas com transtorno do espectro autista entre os grupos prioritários para vacinação em situações de emergência sanitária ou calamidade em saúde, ressalvada a existência de alguma restrição sanitária específica para esse grupo estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Relator: Deputado DORINALDO MALAFAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.377, de 2021, propõe alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para estabelecer a inclusão automática de pessoas com transtorno do espectro autista entre os grupos prioritários para vacinação em situações de emergência sanitária ou calamidade em saúde, ressalvada a existência de alguma restrição sanitária específica para esse grupo estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de incluir dentro dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista a prioridade de vacinação em casos de emergência sanitária ou calamidade em saúde.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).



Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR pela preocupação em relação às pessoas com transtorno do espectro autista.

Pessoas autistas deveriam ter prioridade na vacinação devido às dificuldades em aderir a medidas preventivas como uso de máscaras, distanciamento social e higiene das mãos. Por essa razão, a legislação brasileira, através do § 7º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, excepcionou as pessoas com transtorno do espectro autista da obrigação do uso de máscaras durante a pandemia de COVID-19. Contudo, essa exceção aumenta o risco de exposição a patógenos e de disseminação de doenças, tornando a vacinação uma medida fundamental para reduzir esses riscos.

Além disso, a interrupção das rotinas durante surtos de doenças e medidas de confinamento pode ser especialmente grave para indivíduos com TEA, que necessitam de terapia precoce, prolongada e intensiva. A vacinação ajuda a minimizar essas interrupções, proporcionando um ambiente mais estável e previsível, além de garantir a continuidade dos tratamentos.



Profissionais de saúde envolvidos diretamente na assistência, cuidadores e familiares de pessoas com TEA também se beneficiam da priorização na vacinação, pois isso reduz o risco de disseminação de doenças infectocontagiosas transmissíveis a partir do indivíduo autista, que pode ter dificuldades em expressar sintomas ou se adequar às medidas de controle. Vacinando aquelas pessoas com maior risco de se infectarem e transmitirem a doença, ajuda a reduzir a transmissibilidade da doença em uma comunidade.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.377, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DORINALDO MALAFAIA
Relator

2024-5852

